

AMBIENTE

Alteração aos regimes da gestão de resíduos, de deposição em aterro e de gestão de fluxos específicos (UNILEX) e de redução do impacto de plástico no ambiente

VdA EXPERTISE



Abril de 2024

O Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março, altera os regimes relativos à Gestão de Resíduos, à Deposição de Resíduos em Aterro, à Gestão de Fluxos Específicos (UNILEX) e à redução do impacto de determinados produtos de plástico no ambiente.

O Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março, que entrou em vigor no passado dia 27 de março de 2024, procede à alteração dos seguintes diplomas com relevo no domínio da gestão de resíduos e da economia circular:

- Regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual (UNILEX);
- Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado pelo Anexo I ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro (RGGR);
- Regime Jurídico da Deposição de Resíduos em Aterro, aprovado pelo Anexo II ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro;
- Regime que transpõe a Diretiva (EU) 2019/904, relativa à redução de determinados produtos de plástico no ambiente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/2021, de 24 de setembro.

Com estas alterações pretende-se promover a inovação e o desenvolvimento de novos produtos a partir de resíduos e simplificar os procedimentos de licenciamento, salvaguardando-se a preservação e proteção do ambiente.

I. Alteração ao Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR)

Como principais alterações destacam-se:

- Restrição do conceito de "enchimento" às operações de valorização com utilização de resíduos não perigosos;
- Densificação dos conceitos de "resíduo de construção e demolição" e de "resíduos urbanos";
- Delimitação negativa do conceito de "resíduos urbanos";
- Clarificação das situações nas quais a recolha de resíduos urbanos não abrangidos pela reserva de serviço público pode ser efetuada pelos sistemas municipais e multimunicipais e respetivo procedimento a adotar;

- Estabelecimento de medidas nos planos de ação de resíduos para as entidades públicas e privadas contribuir para a meta de inversão da tendência de aumento de produção de resíduos até 2030;
- Definição de monitorização anual para os planos municipais, intermunicipais e multimunicipais de ação e clarificação de procedimento, nomeadamente, de avaliação e revisão de planos;
- Previsão de incentivos ao desenvolvimento de projetos pelos municípios, nomeadamente, através da devolução da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) liquidada pelos municípios em situações em que seja demonstrado investimento em projetos que promovam a reciclagem de biorresíduos e a reciclagem de resíduos de embalagens;
- A isenção, em regra, de licenciamento das atividades de tratamento de resíduos a título experimental por instituições do Sistema Científico e Tecnológico Nacional
- Obrigatoriedade do produtor encaminhar os resíduos urbanos que produz para o sistema municipal ou multimunicipal nas situações em que é autorizada a recolha complementar de resíduos;
- A manutenção do valor de TGR definido para o ano anterior sempre que o município demonstre o cumprimento dos objetivos assumidos no respetivo plano municipal de ação para resíduos;
- Revisão da metodologia de determinação da TGR a aplicar às entidades gestoras;
- A devolução aos municípios do montante resultante da diferença de aumento da TGR, desde que o mesmo seja aplicado em projetos que promovam o aumento da recolha seletiva e tratamento na origem de biorresíduos;
- Clarificação do procedimento de licenciamento de instalações de tratamento de resíduos sujeitas a avaliação de impacto ambiental, de licenciamento simplificado, de acompanhamento de operações de remediação de solos e da emissão de parecer no âmbito do licenciamento de instalação pecuária;
- Atribuição de competências à APA, I.P., DGAE e DGRM, em matéria de licenciamento e autorização da gestão de fluxos específicos.

ii. Alteração ao regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor (UNILEX)

Como principais alterações destacam-se:

- Inclusão de novos regimes de responsabilidade alargada do produtor relativos a (i) mobílias colocadas no mercado, colchões e respetivos resíduos e (ii) aos produtos e resíduos de autocuidados de saúde no domicílio, nomeadamente, de seringas, de lancetas e de agulhas;
- Revogação de conceitos de "centro de receção de resíduos" e de "embalagem não reutilizável ou de utilização única" e inclusão de conceitos, nomeadamente, de "centro de consolidação", "centro de contagem e triagem", "centro de tratamento de resíduos", "produtos de autocuidado de saúde", "rede de recolha própria do sistema integrado", "representante autorizado", "saco de caixa" e de "valor de manuseamento";
- Definição das entidades autorizadas a transportar Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos;
- Clarificação a respeito da qualificação e estabelecimento de critérios de qualificação de operadores de tratamento de resíduos;
- Clarificação do procedimento de autorização de sistema individual de gestão de fluxos específicos de resíduos, bem como do procedimento de constituição e gestão das entidades gestoras;
- Densificação das obrigações que recaem sobre as entidades gestoras;
- Alteração das regras sobre a determinação de valores de prestações financeiras e sobre o financiamento das entidades gestoras;
- Atribuição de competência à APA, I.P. e DGAE para licenciamento de sistema integrado de gestão de resíduos e densificação de respetivo procedimento de licenciamento;
- Densificação das obrigações dos produtores do produto, nomeadamente, obrigação de identificação do respetivo número de registo nas faturas, nos documentos de transporte e documentos equivalentes por si emitidos;

- Clarificação e densificação de obrigações das grandes superfícias comerciais relativas às áreas dedicadas a bebidas em embalagens reutilizáveis e a produtos a granel, e dos embaladores que coloquem no mercado embalagens não reutilizáveis de bebidas em plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio relativamente à gestão dos resíduos, através do sistema de depósito e reembolso e da adesão à respetiva entidade gestora;
- Definição das regras de estruturação da rede de recolha própria das entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de embalagens e resíduos de embalagens;
- Regulamentação de sistema de reutilização de embalagens reutilizáveis e de Sistema de Depósito e Reembolso (SDR);
- Alteração de obrigações dos produtores do produto a respeito de marcação de embalagens e dos sujeitos passivos e agentes económicos relativamente à colocação de sacos de plástico leves no mercado;
- Alargamento do elenco de contraordenações ambientais leves, graves e muito graves e previsão de contraordenações económicas.

III. Alteração ao Regime Jurídico da Deposição de Resíduos em Aterro

Como principais alterações destacam-se:

- Atribuição de competência à APA, I.P. para licenciamento de operação de deposição de resíduos em aterros destinados à deposição de resíduos não perigosos;
- Clarificação das situações em que é possível a alteração do aterro e respetiva licença de exploração da atividade de deposição de resíduos em aterro;
- Clarificação de procedimento de licenciamento e de situações em que é possível o indeferimento de pedido de licenciamento de aterro.



IV. Alteração ao regime relativo à redução do impacto de determinados produtos de plástico no ambiente

Como principais alterações destacam-se:

- Obrigatoriedade dos estabelecimentos disponibilizarem alternativas reutilizáveis aos produtos de plástico de utilização única, mediante um sistema de incentivo à devolução de embalagens;
- Possibilidade de os consumidores usarem os seus recipientes nas máquinas de venda automática de refeições ou bebidas.

V. Normas revogatórias e normas transitórias

O presente diploma prevê a revogação de diversos regimes ambientais e normas, dos quais se destacam, nomeadamente:

- O Decreto-Lei n.º 210/2009, de 3 de setembro, relativo ao estabelecimento do regime de constituição, gestão e funcionamento do mercado organizado de resíduos; e a
- Lei n.º 77/2019, de 2 de setembro, relativa à disponibilização de alternativas à utilização de sacos de plástico ultraleves e de cusetes em plástico nos pontos de venda de pão, frutas e legumes.

Adicionalmente, o diploma prevê (i) a reconstituição de normas relativas ao representante autorizado, na redação dada no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro e (ii) a aplicação de regimes transitórios específicos a respeito dos diversos regimes alterados, bem como do sistema de depósito e reembolso.

VI. Produção de efeitos

O Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março, produz efeitos à data da sua entrada em vigor a respeito de todas as suas normas, com exceção das seguintes normas, que apenas produzem efeitos a dia 1 de janeiro de 2025:

- (i) Artigo 11.º (recolha complementar de resíduos) do Regime Geral de Gestão de Resíduos;
- (ii) Artigos 19.º, n.º 6, 22.º, n.º 2 e 28.º, n.º 5, alínea a), do UNILEX.

Contactos



ASSUNÇÃO CRISTAS
ACR@VDA.PT



CATARINA PINTO CORREIA
CPC@VDA.PT



JOÃO ALMEIDA FILIPE
JDAF@VDA.PT



CAROLINA VAZA
CVS@VDA.PT